



## MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA Nº 78, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.

Institui a Política de Gestão de Riscos do Ministério Público da União.

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições, com fundamento nos arts. 26, inciso IV, e 88 da [Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993](#), e

Considerando que, nos termos do art. 37 da [Constituição Federal](#), a administração pública deve observar, entre outros, o princípio da eficiência;

Considerando a necessidade de implementar a gestão de riscos no âmbito do Ministério Público da União, como forma de fortalecer a governança institucional e os controles internos;

Considerando os acórdãos nº 1.956/2016 – TCU – 1ª Câmara e 11.563/2016 – TCU – 2ª Câmara, que recomendam ao Ministério Público Federal e ao Ministério Público do Trabalho, respectivamente, que estabeleçam um sistema de gestão de riscos;

Considerando o disposto no documento Gestão de Riscos – Princípios e Diretrizes, da norma ABNT NBR ISO 31000:2009;

Considerando o que consta do Procedimento de Gestão Administrativa nº 1.00.007553/2016-11, do Ministério Público Federal, resolve:

### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída, nos termos desta portaria, a Política de Gestão de Riscos do Ministério Público da União – MPU.

Parágrafo único. O disposto nesta Portaria se aplica aos quatro ramos do MPU e à Escola Superior do Ministério Público da União – ESMPU.

Art. 2º Para efeito desta Portaria, considera-se:

I apetite ao risco: nível de risco que a Instituição considera aceitável;

II evento: ocorrência, interna ou externa, capaz de causar impacto nos objetivos estratégicos, programas, projetos, processos de trabalho ou iniciativas institucionais;

III gestão de riscos: conjunto de ações direcionadas ao desenvolvimento, disseminação e implementação de gerenciamento de riscos institucionais;

IV - gestor de riscos: responsável pela gestão dos riscos identificados;

V - natureza do risco: tipo do risco (financeiro, patrimonial, ético, de imagem, de conformidade etc.);

VI - nível de risco: magnitude do risco, obtida a partir do produto da probabilidade de ocorrência do risco pelo seu impacto;

VII - objeto da gestão de riscos: objetivo estratégico, programa, projeto, processo de trabalho ou iniciativa institucional sobre o qual se aplica o processo de gestão de riscos;

VIII risco: efeito da incerteza nos objetivos estratégicos, programas, projetos, processos de trabalho ou iniciativas institucionais, caracterizado por uma possível alteração, positiva ou negativa, em relação ao resultado esperado.

## CAPÍTULO II

### DOS OBJETIVOS

Art. 3º A Política de Gestão de Riscos tem por objetivo geral orientar o desenvolvimento, a disseminação e a implementação de um processo de gestão de riscos no MPU.

Art. 4º São objetivos específicos da Política de Gestão de Riscos do MPU:

I orientar a identificação, a avaliação, o tratamento, o monitoramento e a análise crítica dos riscos institucionais;

II incorporar a visão de riscos no processo de tomada de decisões;

III - contribuir para a melhoria contínua da Instituição;

IV disseminar a cultura da gestão de riscos;

V fortalecer os processos de controle interno.

## CAPÍTULO III

### DO PROCESSO DE GESTÃO DE RISCOS

Art. 5º O processo de gestão de riscos deverá ser aplicado sistematicamente, observando-se, no mínimo, as seguintes fases:

I estabelecimento do contexto: fase na qual são definidos o escopo, o apetite a riscos e os fatores internos e externos do objeto da gestão de riscos;

II avaliação de riscos: fase composta pelas seguintes atividades:

a) identificação de riscos: consiste na descrição do risco, especificando, no mínimo, a sua fonte, as consequências e os eventos relacionados;

b) análise e aferição de riscos: consiste em identificar, no mínimo, a natureza e o nível estimado de risco, comparando-os com o contexto estabelecido e considerando suas fontes;

c) verificação de controles internos: consiste na avaliação dos controles existentes quanto à eficiência, eficácia, economicidade e necessidade de melhorias, supressão ou inclusão de novos controles;

d) sugestões de tratamento dos riscos identificados;

III tratamento de riscos: fase que envolve a escolha e a implementação de medidas para tratar os riscos avaliados;

IV monitoramento e análise crítica: fase de coleta de dados, verificação das atividades realizadas durante a aplicação do processo de gestão de riscos e análise dos resultados.

#### CAPÍTULO IV

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º Observados os termos desta portaria, os ramos do MPU e a ESMPU instituirão suas normas internas para aplicação da gestão de riscos, contemplando, no mínimo:

I - a forma de governança da gestão de riscos, que será exercida por uma ou mais instâncias formalmente designadas;

II - os critérios a serem utilizados na seleção do objeto da gestão de riscos;

III - os papéis e responsabilidades aplicáveis à política de gestão de riscos;

IV - os critérios de identificação do(s) gestor(es) para cada objeto da gestão de riscos.

Art. 7º Os ramos do MPU e a ESMPU deverão estabelecer a unidade responsável por coordenar a implementação da política de gestão de riscos e monitorar a sua execução.

Art.8º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

Este texto não substitui o [publicado no DOU, Brasília, DF, 11 ago. 2017. Seção 1, p. 58.](#)

**MPF**  
**Ministério Público Federal**